

Vitória (ES), quarta-feira, 19 de Agosto de 2020.

André Guarconi Martins - 2814773 - 8/ Andréia Ferreira da Costa - 2825970 - 8/ Enilton Nascimento de Santana - 2817268 - 8/ Fabíola Lacerda de Souza Barros - 3410293 - 4/ Karin Tesch Kuhlcamp Passos - 3454193 - 4/ Luiz Carlos Santos Caetano - 2818620 - 8/ Maria da Penha Angeletti - 2608081 - 8.

Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

Agno Tadeu da Silva - 483701 - 8/ Alex Fabian Rabelo Teixeira - 2814544 - 8/ Antônio Locateli - 540289 - 8/ Dirceu Godinho Antunes - 2817063 - 8/ Ederaldo Panceri Flegler - 437727 - 8/ Edson Pacheco - 2816440 - 8/ Fabiano Tristão Alixandre - 598589 - 8/ Fabrício Raggi Abdallah - 2604760 - 8/ Geraldo Mendes da Silva - 651919 - 8/ Haroldo Oliveira Gomes - 2818418 - 8/ Heber Cruz Lima - 2825325 - 8/ Hebert Vasconcellos Ferreira - 2818469 - 8/ José Alejandro Garcia Prado - 2816075 - 8/ Juliana de Barros Valle - 2817675 - 8/ Laélío Scolforo - 2818191 - 8/ Lenise Lima Rabelo - 2818493 - 8/ Márcia Varela da Silva - 3458121 - 4/ Mário Cesar Ewald - 440246 - 8/ Maxwell Assis de Souza - 2822512 - 8/ Pierangeli Cristina Marim Aoki - 2823730 - 8/ Rachel Quandt Dias - 2824531 - 8/ Ricardo Eugênio Pinheiro - 2825619 - 8/ Rodgers Soares de Barros - 378700 - 8/ Rogério Durães de Oliveira - 436358 - 8/ Ronaldo Alemães Stephanto - 2820900 - 8/ Samir Seródio Amim Rangel - 2821354 - 8/ Vera Lúcia Martins Santos - 2823497 - 8.

Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural

Aparecida de Lourdes do Nascimento - 2815672 - 8.

Técnico em Desenvolvimento Rural

Alcino Lamão Lazzarini - 2814498 - 8/ Heraldo Rodrigues dos Santos - 552760 - 8/ Ivanildo Schmith Kuster - 2816164 - 8/ João Paulo Ramos - 2817365 - 8/ Joelson Sutil Jesus Ferreira - 2818019 - 8/ Paulo Sérgio Marion Guio - 2822717 - 8/ Tássio da Silva de Souza - 3452352 - 4/ Waldemar da Silva Belém Junior - 628855 - 7/ Wellington Braida Marré - 2824752 - 8.

Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural

Alison Ferreira de Souza - 3454118 - 4.

Auxiliar em Desenvolvimento Rural

Alzira Ferreira Tinelli - 3456080 - 4/ Arilson Stoffel - 3420493 - 3/ Moyses da Silva Monteiro - 3459306 - 4.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor-Presidente

Protocolo 604114

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2020

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos Nº 001/2019 e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, aprovado pelo Diretor Geral do Arquivo Público Estadual, por intermédio do processo E-DOCS Nº 2019-OH3DO, e publicado no Diário Oficial/ES, de 23/11/2019, procedeu à eliminação dos seguintes documentos, quantidades e datas-limite, integrantes do acervo do DER-ES. **Tabela de Temporalidade Atividade-Meio (Código 995 - Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas)** num total de **7.502** (sete mil, quinhentos e dois) processos dos anos de 1946, 1953, 1955, 1967, 1969, 1971, 1974, 1976, 1977, 1979 e 1987 a 2002. **(Código 029.112 - Missões fora da sede: No País, Ajudas de Custo; Diárias; Passagens (inclusive devolução); Prestações de Contas; Relatórios de Viagem; Com Ônus para a Instituição)**, num total de **583** (quinhentos e oitenta e três) processos dos anos de 1992, 1994 a 1997 e 2002 a 2005. **(Código 063.2 - Protocolo; Recepção; Tramitação; Expedição de Documentos (Boletim de Andamento))** num total de 37.507 Boletins de Andamento dos anos de 2003 a 2011 e de 2013 a 2016. **Tabela de Temporalidade Atividade-Fim (Código 12.01.01.02 - Relatório de Andamento de Projetos)**, num total de **790** (setecentos e noventa) volumes dos anos de 2012 a 2018. **(Código 052.22 - Despesa (Incluindo Suprimento de Fundos))** num total de **2.564** processos dos anos de 1992, 1995 a 1998 e 2001.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2020.

Herdson Braga

Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do DER-ES

Protocolo 603926

RESOLUÇÃO DICOL Nº 077/2020 - A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve

aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 077/2020-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2020-PW0TZ, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/8/2020.

Protocolo 603878

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 008/2020

Dispõe sobre medidas de caráter excepcional e temporário às empresas transportadoras que operam sob delegação do Estado do Espírito Santo, os Serviços Autorizados e Concessionados, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial de suas competências previstas nas Leis Complementares nº 876 e 877, ambas de 14/12/2017, e **CONSIDERANDO**, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde dos usuários dos serviços públicos e da população do Espírito Santo como um todo, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, por isso, a necessidade de adotar medidas emergenciais e práticas para desestimar a circulação de pessoas em deslocamentos de menor necessidade; reduzir os riscos de desequilíbrio econômico das empresas de ônibus em face da forte redução da demanda e das receitas; e preservar os direitos dos passageiros, tais como direito a cancelamento e remarcação das viagens, já adquiridas, sem custo adicional, entre outros,

CONSIDERANDO, a expedição de diversas normas complementares que tratam de disposições no âmbito do SITRIP/ES com objetivo de regular a prestação dos serviços de forma segura, evitando a contaminação dos usuários diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em especial as Normas Complementares nºs 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020 e 007/2020, o que torna difícil a completa compreensão de todo o regramento vigente, tornando necessária a expedição de uma única Norma Complementar compilada, **RESOLVE:**

Art. 1º As empresas transportadoras que operam os Serviços Autorizados e Concessionados, sob delegação do Estado, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES, regulados pelas Leis Complementares nº 876 e 877, ambas de

14/12/2017, em caráter excepcional e temporário, passarão a observar as disposições contidas nesta Norma Complementar.

Art. 2º Quanto ao cancelamento e remarcação das passagens, as empresas transportadoras deverão:

I. Oferecer o cancelamento do bilhete, sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura, pelo prazo de um ano;

II. Oferecer a remarcação do bilhete por até 01 (um) ano, a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, podendo somente cobrar o valor da diferença entre tarifas, se houver.

Art. 3º As empresas de ônibus, operadoras do serviço concessionado, poderão reduzir a oferta de viagens, do quadro de linhas, nos níveis necessários ao ajuste da oferta à demanda, mantendo-se, no entanto, pelo menos uma viagem diária para cada município integrante do quadro horário de linhas operadas antes da edição da Norma Complementar nº 003/2020, valendo esta autorização por até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Norma.

§1º As empresas de ônibus que promoverem a redução ora autorizada, ficam obrigadas a comunicar a relação dos horários e das linhas objeto da redução imediatamente e a emitir relatórios semanais com a lista das que foram mantidas e com as viagens realizadas, indicando, minimamente, linha, demanda transportada e horário.

§2º Os relatórios semanais citados devem ser enviados à CETURB/ES até o quinto dia útil após a semana de referência, através do endereço eletrônico: dpl@ceturb.es.gov.br.

§3º Para cumprimento da autorização disposta no caput deste artigo, uma mesma linha poderá ser temporariamente modificada para atendimento a mais de um município que conste do quadro de linhas vigente antes da edição da Norma Complementar nº 003/2020, informando, em até cinco dias úteis, tal medida à CETURB/ES.

Art. 4º A CETURB/ES poderá determinar, a qualquer momento, a volta de horários suspensos, a prorrogação dos prazos de redução ora autorizados ou a ampliação das reduções, em função da evolução dos eventos motivadores das presentes medidas, bem como da avaliação do comportamento das demandas transportadas.

Art. 5º Fica proibido, em qualquer hipótese, o transporte de passageiros em quantidade superior à disponibilidade de assentos dos veículos, em cada viagem, em todas as linhas do SITRIP/ES, sendo vedado ainda o transporte de pessoas em pé.

Art. 6º As empresas deverão intensificar a higienização dos ônibus, a preparação técnica dos funcionários administrativos, motoristas e bilheteiros, para a própria proteção, bem como para fornecer orientações aos passageiros.

Parágrafo Único. Nos processos de higienização referidos no caput

deste artigo, as empresas deverão observar as orientações fornecidas pelas autoridades de saúde, que buscam controlar e conter os riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

Art. 7º As empresas operadoras dos serviços Autorizados e Concessionados, sob delegação do Estado do Espírito Santo, ficam responsáveis pelo cumprimento das seguintes exigências protocolares, bem como pela cobrança de cumprimento destas por parte dos passageiros, no que couber.

a) obrigatoriamente, nos Terminais Rodoviários, as empresas farão a medição de temperatura de todos os passageiros no momento do embarque, por meio de utilização de instrumentos orientados pelos órgãos de saúde, não permitindo a realização de viagens quando a temperatura estiver fora dos padrões recomendados pelas autoridades sanitárias;

b) as empresas disponibilizarão os meios necessários para que todos os passageiros higienizem as mãos com álcool em gel, nos momentos do embarque e do desembarque, que ocorrerem nos Terminais Rodoviários;

c) passageiros e condutores farão uso obrigatório de máscaras, recomendadas pelos órgãos sanitários, no embarque e durante toda a viagem;

d) todo veículo terá em seu interior avisos afixados em locais de fácil acesso para leitura, informando as exigências deste artigo e as demais recomendações e orientações aplicáveis ao objeto desta norma, expedidas pelas autoridades sanitárias, destinadas à redução do

contágio pelo Coronavírus;

e) As empresas Transportadoras promoverão ações de descontaminação das áreas internas dos ônibus ao final de cada viagem, nos Terminais Rodoviários, utilizando os produtos de higienização/descontaminação recomendados pelas autoridades sanitárias, para o combate ao contágio pelo Coronavírus.

Art. 8º A renovação dos cadastros ou registros das empresas, bem como dos Certificados de Vinculação ao Serviço (CVS) dos veículos cadastrados na CETURB/ES, que operam os serviços concessionado e autorizado, no âmbito do SITRIP/ES, fica prorrogada por 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo Único. A CETURB/ES poderá ampliar este prazo ou reduzi-lo a qualquer momento ao longo do período de prorrogação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 9º A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições anteriores.

Vitória, 18 de agosto de 2020

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 603984

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH Nº 006/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece procedimentos e critérios técnicos referentes à outorga para o lançamento de efluentes com fins de diluição em cursos hídricos superficiais de domínio do Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.173, de 13.12.2013, Considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 10.179, de 17.03.2014; Considerando a Resolução nº 031, de 29.02.2012, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, alterada pela Resolução CERH nº 002, de 23.07.2019, que estabelece critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em cursos hídricos superficiais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios técnicos a serem observados na análise dos processos de outorga para o lançamento de efluentes com fins de diluição em cursos hídricos superficiais de domínio do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A referida Instrução Normativa nº 006/2020 estará disponível na íntegra no sítio institucional da Agerh, a partir de 18/08/2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2020.

Fábio Ahnert

Diretor Presidente da Agerh

Protocolo 604042

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH Nº 007/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XI, da Lei nº 10.143, de 13.12.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos e critérios técnicos a serem observados na formalização e análise dos processos de outorga de barramento, de captação direta de água em corpos de água superficiais ou de captação em barramento, bem como a renovação, a alteração e a transferência dos atos de outorga emitidos previamente.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 007/2020 estará disponível na íntegra no sítio institucional da Agerh, a partir de 19/08/2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2020.

Fábio Ahnert

Diretor Presidente da Agerh

Protocolo 604062

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para o licenciamento ambiental da atividade de extração mineral, bem como sobre os critérios para a definição do estudo ambiental cabível quando do licenciamento, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002 e art. 8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP, e suas atualizações; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.260-R, de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre o estabelecimento de normas e procedimentos gerais para o licenciamento ambiental da atividade de extração mineral no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 9, de 6 de dezembro de 1990; nº 10, de 6 de dezembro de 1990, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997; CONSIDERANDO o histórico registrado no processo administrativo nº 50224557.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução regulamenta os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental da atividade de extração mineral no Estado do Espírito Santo e para a definição do estudo ambiental cabível quando do licenciamento ambiental.

A Instrução Normativa na íntegra está disponível no endereço eletrônico <https://iema.es.gov.br/licenciamento-de-mineracao>

Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data desta publicação.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 604051

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2020

Inexigibilidade de Licitação

Processo 2020 - CWWLN

Contratante Instituto Estadual e

Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratado: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GV-BUS.

Objeto: Fornecimento de Vales Transporte do Sistema Transcol.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.41.201.18.122.0800.2095, Fonte 0101, Elemento de Despesa 3.3.90.49.01.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 19/08/2020.

Cariacica/ES, 18 de agosto de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 604080

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 041-S, de 18 de agosto de 2020.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2019/2020 da servidora **MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ** nº funcional 3841090 a partir de 17/08/2020, ressaltando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Vila Velha, 18 de agosto de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 604093

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 01 CONVÊNIO N.º 053/2018 DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

ONDE SE LÊ: Resumo do Termo Aditivo Nº 02 ao Convênio N.º 053/2018 DO Município de Mimoso do Sul.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 053/2018 contados a partir de 30/07/2019 e encerrando em 30/08/2020.